

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Cel. José Prestes, 113, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical econômica, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial - fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de Maio de 2017 no importe de 4% (quatro por cento), em uma única parcela, incidente sobre o salário de abril de 2017.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo terceiro: as eventuais diferenças serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2017.

Cláusula 2ª: Salário Normativo - Fica assim estabelecido o piso único para todos os empregados, incluindo para os técnicos em gesso:

A partir de 1º de maio de 2017, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único: sobre o piso salarial não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª da presente Convenção.

Cláusula 3ª: Mensalidades Sindicais - Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

Cláusula 4ª: Jornada Especial de Trabalho - Faculdade de empregados e empregadores, além da legislação trabalhista vigente, estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

Parágrafo único: a presente cláusula terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/05/2016 a 30/04/2018.

Cláusula 5ª: Adicional Insalubridade - Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário mínimo nacional.

Cláusula 6ª: Lanche Noturno - Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22:00 as 05:00 horas, do dia seguinte.

Cláusula 8ª: Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 8 (oito) meses, a contar da data do evento, a compensação, sempre com assistência dos sindicatos.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Cláusula 9ª: Comprovantes de Pagamento - Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 10ª: Pagamentos de Salários - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo único: Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 11ª: Garantias Salariais na Admissão - Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 12ª: Substituição Eventual - Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado.

Cláusula 13ª: PIS - Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

Cláusula 14ª: Controle de Ponto - É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 15ª: Garantia ao Empregado Estudante - Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo único: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

Cláusula 16ª: Atestados Médicos e Odontológicos - Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS e tenham sido convalidados na data da entrega do atestado pelo médico do trabalho, nas entidades que possuem tal serviço.

Cláusula 17ª: Assistência Hospitalar - Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 18ª: Abono de Faltas - Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, mediante comprovação da participação.

Cláusula 19ª: Ausências Justificadas

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 20ª: Estabilidade para o Serviço Militar - Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 21ª: Estabilidade na Licença Médica - Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 22ª: Estabilidade aos Cipeiros - Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante, mediante prévia requisição do mesmo, cópia do edital de convocação para inscrição para participação na eleição, com quinze dias de antecedência, bem como a ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 23ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria - Garantia de emprego e salários aos empregados que tenham mais de um ano de serviço e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria. Para os empregados que estejam a mais de 5 (cinco) anos na empresa, a estabilidade será de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 24ª: Estabilidade à Gestante - Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 25ª: Licença-Adoção - Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa,

quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

Cláusula 26ª: Licença Paternidade - Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 27ª: Creche ou Auxílio-Creche - As empresas que não possuem creche ou convênio creche, concederão, a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filhos de até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses), por mês, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial de filho até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses).

Parágrafo único: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 28ª: Aviso Prévio - Concessão na forma da lei.

Cláusula 29ª: Carta de Apresentação - Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 30ª: Atestado de Afastamento e Salários - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 31ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença - Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 32ª: Auxílio-Funeral - No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

Cláusula 33ª: Cesta Básica - Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal ou cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Será concedida pelos empregadores cesta básica mensal composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Longo Fino Agulhinha
02 Kg	Feijão cariquinha
02 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
01 Pct.	Farinha de mandioca (500 gr)
03 Kg	Açúcar
01 Pct	Achocolatado
01 Pct	Biscoito salgado
02 Lata	Leite em pó
01 Pct.	Fubá mimoso (500 gr)
01 Lt.	Extrato de tomate(140 gr)
01 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
01 Cx.	Embalagem de papelão

Parágrafo primeiro: O valor do vale cesta ou ticket será de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo segundo: Caracterizado o afastamento do empregado após o 16º (decimo sexto) dia, o empregador fornecera o benefício da Cesta Basica durante três meses.

Cláusula 34ª: Uniformes - Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Cláusula 35ª: Fornecimento de Equipamento de Proteção - Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 36ª: Fornecimento de Material Indispensável - Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 37ª: Vale Transporte - Concessão de vale transporte na forma da lei.

Cláusula 38ª: Férias - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias.

Cláusula 39ª: Obrigatoriedade do Registro em Carteira - Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Cláusula 40ª: Comunicação de Dispensa - Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 41ª: Exames Médicos - Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 42ª: Quadro de Avisos - Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

Cláusula 43ª: Correspondência - As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 44ª: Multas

a) Fica estabelecida a multa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) do salário-dia do empregador por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 45ª: Feriado para a Categoria - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2017, ou promover a compensação nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Oitava (Horas Extraordinárias).

Cláusula 46ª: Comissão de Saúde Paritária - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

Cláusula 47ª: Garantias Gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 48ª: Juízo Competente - O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 49ª: Normas Constitucionais - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Cláusula 50ª: Contribuição Negocial Patronal - Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 25/11/2017 e 10/12/2017.

Até 50	Leitos	5 SM	R\$	4.685,00
51 a 100	Leitos	10 SM	R\$	9.370,00
101 a 150	Leitos	15 SM	R\$	14.055,00
151 a 200	Leitos	20 SM	R\$	18.740,00
201 a 300	Leitos	30 SM	R\$	28.110,00
301 a 400	Leitos	40 SM	R\$	37.480,00
401 a 500	Leitos	50 SM	R\$	46.850,00
501 a 700	Leitos	70 SM	R\$	65.590,00
701 a 1000	Leitos	100 SM	R\$	93.700,00
Acima de 1000 Leitos		120 SM	R\$	112.440,00

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Cláusula 51ª: Prevenção do Câncer de Mama - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 52ª: Prevenção do Câncer de Próstata - Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 53ª – Participação Sindical nas Negociações Coletivas/Taxa Negocial – As empresas recolherão as suas expansões, diretamente para entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 6% (seis por cento), do salário normativo dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, de todos os empregados abrangidos pela presente convenção, cujo pagamento será feito da seguinte forma:

- 1- Em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de 0,5 % (zero virgula cinquenta por cento), iniciando-se mês de julho de 2017 e encerrando-se no mês de junho de 2018, cujo pagamento será feito através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional e poderão ser pagos em qualquer agência bancária, devendo o recolhimento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.
- 2- As parcelas não pagas durante a negociação coletiva serão divididas e quitadas conjuntamente com as parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2017.

Cláusula 54ª – Abrangência do Sindicato Profissional – A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial constante na sua Carta Sindical, composta pelas cidades de Base Territorial: *São Paulo*: Alambari, Alumínio, Angatuba, Assis, Avaré, Bernardino De Campos, Buri, Cândido Mota, Capela Do Alto, Cerqueira César, Eldorado, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipaussu, Itai, Itapetininga, Itatinga, Jacupiranga, Juquiá, Jquitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Piedade, Pilar Do Sul, Piraju, Quatá, Registro, Salto De Pirapora, Santa Cruz Do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tejuapá e Votorantim., estendendo-se, automaticamente, àquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

Parágrafo único: A Representatividade territorial supra está reconhecida pelas partes conforme Sentença de acordo homologada no Processo nº 0001854-61.2012.5.15.0003, 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Sorocaba-SP-15ª Região.

Cláusula 55ª – Vigência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

São Paulo, 17 de julho de 2017.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO
SR. MILTON CARLOS SANCHES
Presidente
CPF nº 752.752.875.87**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPF nº 415.315.158-00**

